LEI N.º 4341

Institui o Programa de Voluntariado no Centro de Controle de Zoonoses do Município, voltado a pessoas físicas e entidades protetoras de animais domésticos.
Proc. nº 27.188/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Voluntariado no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ do Município, voltado a pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos interessadas na causa animal.

Parágrafo único. O Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, fica responsável pela coordenação e supervisão do Programa.

Art. 2º O Programa de Voluntariado no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ tem como objetivo promover o trabalho gratuito de pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ do Município, distribuídos nas seguintes tarefas:

I - banho e tosa em animais;

II - auxílio nas feiras de adoção;

III - passeios periódicos com os cães;

IV - auxílio nas campanhas de vacinação e posse responsável;

V - colaboração no Programa de Castração gratuita.

§1º Antes de iniciarem suas atividades no Programa de Voluntariado no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, os voluntários inscritos serão orientados por profissionais do CCZ, através de palestras educativas sobre cuidados com os animais, zoonoses e bem estar animal.

§2º Os voluntários que trabalharem no passeio de cães do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ assinarão um Termo de Compromisso para a retirada dos animais.

Art. 3º Os voluntários interessados na participação do Programa devem ser maiores de 18 anos (dezoito) anos e realizar cadastro no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município, apresentando a seguinte documentação:

I - documento de identidade - RG;

II - CPF;

LEI N.º 4341

III - comprovante de residência;
IV - carteira de vacinação completa, com ênfase na vacina antirrábica e antitetânica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 28 de outubro de 2022.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal